

SISTEMA DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico Nº 45/2026

- **Orgão Requisitante**
Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados
- **Data de abertura**
18/06/2026 às 09:00
- **Servidor Responsável**
Edsangela Gabriel Peixoto Bezerra
- **Status**
Agendada
- **Objeto**
Processo nº: 12500.141555/2024 Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar e cortinas de ar, com recarga de gás.

Esclarecimento

Solicitante

- **Nome**
V.M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
- **Email**
ciadoar2004@yahoo.com.br
- **CPF/CNPJ**
05.052.665/0001-62
- **Telefone**
(98)98150-5417

Pedido de Esclarecimento

- **Assunto**
SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO P.E. Nº 045/2026, DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO
- **Descrição**
SÃO LUÍS/MA, 15 de junho de 2026.

À AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ, na Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL

A/C: REINALDO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR
Diretor da Diretoria Executiva de Governança e Gestão Interna - ALICC

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12500.141555/2024. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar e cortinas de ar, com recarga de gás, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

Prezado,

V.M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ com o nº 05.052.665/0001-62, com sede na Avenida Alexandre Moura, nº 230, Lote Apicum, bairro Centro, CEP: 65.000-000, São Luís/MA, por meio de seu administrador, sr. GERALDO MARANHÃO JÚNIOR, tendo em vista o interesse na participação do aludido certame, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar os esclarecimentos pertinentes aos seguintes tópicos do edital do pregão eletrônico:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme item 10 do Edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital do PE nº 045/2026, devendo observar o prazo protocolar de até 3 (três) dias antes da data de abertura do certame.

No caso, tendo em vista a previsão de abertura do certame em 18/06/2026, revela-se tempestivo o presente pedido de esclarecimentos.

II - DA DIVERGÊNCIA ENTRE A PREVISÃO E ESTIMATIVA DO VALOR DO ORÇAMENTO BASE DO PROCESSO LICITATÓRIO EM

ARSER

Gerado por Edsangela Gabriel Peixoto Bezerra - 16/06/2026 10:08 - Página 1 de 7

DETRIMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A ME/EPP E VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 4º, § 1º DA LEI Nº 14.133/2023
Ab initio, constata-se a concessão de benefício às ME's e EPP's no presente certame, notadamente o desempate ficto que favorece empreendimentos com este porte. Todavia, tendo em vista a quantidade de serviços licitados que superam a marca de 1.000.000 (um milhão) de procedimentos distribuídos em 38 (trinta e oito) itens, sendo apresentada uma proposta de R\$ 10,00 (dez reais) por item, o que é absolutamente inexequível notadamente as corretivas de carga de gás e concessão de material, bem como os insumos de preventivas e a própria hora de trabalho das equipes de refrigeração, ter-se-ia um resultado de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Neste diapasão, o art. 4º, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021 expressamente estatui o seguinte:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

[...] II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Como constatado da leitura do comando legal, nas licitações cujo valor orçado seja superior ao teto para opção do regime simplificado, isto é, que superem a marca de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), não será concedido benefício em razão do porte empresarial ou nível de complexidade operacional do empreendimento.

Em que pese o orçamento ser sigiloso, por experiência prática e em razão da análise do edital, notadamente da quantidade de itens e das exigências técnicas de execução dos serviços, o orçamento inicial do certame supera em muito a marca dos R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), ocasião em que eventuais benefícios a ME/EPP vão de encontro com a expressa previsão legal.

O comando legal é expresso em determinar que procedimentos cujo valor supere o teto do simples nacional não concederão benefícios para ME/EPP, justamente o presente caso, em que o orçamento, embora sigiloso, é deveras superior a marca de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), não se cabendo conceder benefícios por complexidade - ou não complexidade - do empreendimento.

Dessarte, requer-se esclarecimentos acerca da aplicabilidade ao presente certame dos benefícios a ME/EPP tendo em vista o valor potencial do certame e sua inequívoca superação do teto do simples nacional.

III - DA DISPUTA ENVOLVENDO PROPOSTA PARA ADJUDICAÇÃO EM LOTE ÚNICO E AUTORIZAÇÃO DE PROPOSTA POR ITEM, DIVERGÊNCIA CONSTATADA NO EDITAL

Por seu turno, da leitura do instrumento editalício restou constatado divergência premente entre o modelo de proposta consagrado no termo de referência e no próprio edital em si, pois ao mesmo tempo que se informa a indivisibilidade dos serviços e consequente necessidade de contratação mediante adjudicação de lote único, consta expressamente a possibilidade de oferta de preço apenas nos itens em que o licitante eventualmente desejar.

Neste prisma, o item 1 do Edital, que trata do objeto, expressamente estabelece o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos condicionadores de ar e cortinas de ar, com recarga de gás, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

1.2 Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no cadastro do Sistema COMPRASNET e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão estas últimas.

1.3 A licitação terá o critério de julgamento de menor preço por LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Como notado, é facultado aos licitantes a participação por itens, em que pese a licitação lançada para adjudicação do objeto por lote único. Neste contexto, o edital admite a fragmentação do objeto para que vários fornecedores, ou apenas um com capacidade técnica geral, adjudique o objeto.

Entretanto, em outra passagem o mesmo edital expressa que a adjudicação será realizada por lote único tendo em vista a indivisibilidade do objeto, como constatado na transcrição do trecho adiante:

2.20 Nesse diapasão, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, posto que consegue manter, de modo incontroverso, a continuidade dos serviços com qualidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, pois o gerenciamento permanecerá todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Por conseguinte, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração pública no que concerne à execução dos serviços, pois haverá o controle de todas as informações sobre todo o serviço, atentando-se a prazos de execução.

2.21 Destarte, é elementar que ocorra a incidência harmônica e unitária dos serviços por uma só empresa, a fim de garantir a incidência plena de economia de escala em toda a cadeia do atendimento no que concerne a efetividade do serviço dos custos operacionais para atender as necessidades dos órgãos participantes de modo proativo.

Como constatado, inicialmente é aberta a possibilidade de lance em relação aos itens de interesse do licitante e posteriormente, de forma contraditória, informa que a adjudicação do objeto será em favor de uma única empresa.

Corroborando a suspeita de fragmentação da disputa por item, não aquisição por lote, o disposto no tópico 14.6 do Edital explicitamente prevê o seguinte:

14.6 O licitante deverá apresentar atestado na quantidade de no mínimo 20% (vinte por cento) da quantidade do item licitado, sendo necessário a compatibilidade das especificações dos serviços para demonstrar que atende aos requisitos técnicos, consoante a prática de mercado;

Ora, o atestado de capacidade técnica considerando a "quantidade do item licitado" implica em fragmentação do objeto do certame, e consequente contradição interna do edital na medida em que admite a participação por item e ao mesmo tempo detalha a necessidade de lance por lote e adjudicação de todos os itens.

Dessarte, requer-se esclarecimentos acerca da participação, informando se a licitação é para adjudicação em lote único ou será fragmentada por item tendo em vista

IV - DA APLICABILIDADE DAS PARCELAS DE RELEVÂNCIA OU IMPACTO CONTRATUAL SINIFICATIVO NA FORMA DO ART. 67, § 1º DA LEI Nº 14.133/2023

Por sua vez, da leitura da relação de itens que integra o lote único, restou constatado o número equivalente a 38 (trinta e oito) itens, entretanto, não há qualquer menção a parcelas de valor significativo ou maior relevância como cláusula de limitação da comprovação técnica, o que acaba por prejudicar a disputa devido a particularidades de itens cuja defasagem é real tendo em vista a própria implementação de aparelhos inverter e ampla disseminação no mercado, notadamente nos prédios públicos.

Neste contexto, e a título de exposição, o art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021 expressamente prevê o seguinte:

Art. 67 [omissis]

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Em que pese a liberdade – ainda controvertida é verdade, tendo sido mencionada neste pedido de esclarecimentos – de o licitante participar em relação apenas aos itens que o interessam, fragmentando assim as propostas e dando margem para registros de preços inúmeros com vários fornecedores e contrariedade com as menções relacionadas a indivisibilidade do objeto, revela-se premente a adoção do comando legal ao passo que há parcelas licitadas deveras inexpressivas e cuja exigência de comprovação da capacidade técnica poderá comprometer a disputa.

Neste diapasão, apenas para ilustrar, a planilha de serviços apresenta nada mais nada menos que um total de 1.015.044 (um milhão quinze mil e quarenta e quatro) procedimentos, ocasião em que a distribuições dos percentuais para definição das parcelas de relevâncias para o certame apresenta o seguinte resultado:

ITEM DESCRIÇÃO UND. QUANTIDADE MENSAL TOTAL ANUAL PERCENTUAL

1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 6.000BTUS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. SERV. 78 936 0,09%

2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 7.000 BTUS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 7.000BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. SERV. 283 3396 0,33%

3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 7.500BTUS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 7.500BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. SERV. 682 8184 0,8%

4 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 9.000BTUS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 9.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. SERV. 8747 104964 10,34%

5 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 10.000BTUS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 10.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. SERV. 123 1476 0,14%

6 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 11.500BTUS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 11.500BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. SERV. 72 864 0,08%

7 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 12.000BTUS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 12.000BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. SERV. 19512 234144 23,06%

8 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 13.000BTUS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 13.000BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. SERV. 69 828 0,08%

9 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 18.000BTUS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 18.000BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. SERV. 10343 124116 12,22%

10 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 22.000BTUS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 22.000BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. SERV. 4610 55320 5,45%

11 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 24.000BTUS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 24.000BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. SERV. 5293 63516 6,25%

12 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 30.000BTUS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT 30.000BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos,

PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO PISO TETO 36.000BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. SERV. 662 7944 0,78%

30 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO PISO TETO 48.000BTUS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO PISO TETO 48.000BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. SERV. 109 1308 0,12%

31 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO PISO TETO 60.000BTUS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO PISO TETO 60.000BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. SERV. 369 4428 0,43%

32 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO PISO TETO 90.000BTUS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO PISO TETO 90.000BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. SERV. 62 744 0,07%

33 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CORTINA DE AR de 900mm a 2000mm, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. SERV. 327 3924 0,38%

34 Serviço de desinstalação, realocação SERV. 11248 134976 13,29%

35 Reinstalação de ar condicionado SERV. 11241 134892 13,28%

36 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO PISO TETO 9.000BTUS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO PISO TETO 9.000BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. SERV. 60 720 0,07%

37 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO PISO TETO 18.000BTUS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO PISO TETO 18.000BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. SERV. 60 720 0,07%

38 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO PISO TETO 22.000BTUS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR TIPO PISO TETO 22.000BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS. MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. SERV. 60 720 0,07%

Como notado, apenas os itens 4 (Split 9.000), 7 (Split 12.000), 9 (Split 18.000), 10 (Split 22.000), 11 (Split 24.000), 13 (Split 36.000), 34 (desinstalação) e 35 (instalação) apresentam quantidades significativas, eis que seus valores são iguais ou superiores a 4%, na forma da legislação de regência. Sendo a proposta para o lote único e prevalecendo a indivisibilidade do objeto, há 8 itens com 4% ou mais das quantidades contra 30 itens, uma diferença de 1 para cada 4,5 itens, o que compromete a lisura do processo tendo em vista a necessidade de se prezar pela competitividade.

Neste prisma, com o intento de não prejudicar a disputa, eis que ou fica restrita a poucas ou a apenas uma empresa ou se caminha para uma licitação frustrada tendo em vista a impossibilidade de atendimento aos itens dada a particularidade da exigência em razão das capacidades, porquanto raramente se trabalha, no particular da refrigeração, com aparelhos de 6.000 BTUS e 90.000 BTUS, sobretudo na era dos aparelhos inverter dada a exigência de eficiência energética, a legislação afasta a exigência de atestado relacionado a parcelas menos significativas para a execução da obra ou serviço com o fito de prezar pela isenção e privilegiar a liberdade da disputa.

Na hipótese de licitação por item e consequente divisibilidade do objeto, ao licitante cabe disputar apenas naquele item que seja de seu interesse. Todavia, o termo de referência informa que o serviço é indivisível, causando consequente contradição e necessidade de esclarecimentos,

Frisa-se, por oportuno, que o TCU em diversos pronunciamentos afastou a exigência de qualificação técnica para itens que representem menos de 4% do total de serviços contratados na licitação, conforme trecho adiante transcrito:

3. Veja-se que a exigência de que fosse apresentada comprovação de habilitação técnica para a execução de rede de 69 KV se deu com inobservância à limitação constante do referido inciso I do § 1º do art. 30 e revelou-se restritiva e inoportuna: restritiva, porque resultou na inabilitação de licitantes; inoportuna, porque os serviços relativos à rede de 69KV não representavam, nos contratos originais, sequer 3,8% de seu valor total.

Exigências de comprovação de capacidade técnicas de aparelhos de 6.000 BTUS, 13.000 BTUS, 45.000 BTUS e 90.000 BTUS, por exemplo, em lote único e indivisível, restringe sobremaneira a disputa e consequentemente viola o princípio da competitividade e isonomia, sendo inoportuna para a disputa e para prestigiar a melhor proposta no certame. Entretanto, caso o esclarecimento seja pela apresentação de proposta por item, como consta no item 1.3 do Edital, afastando a regra de indivisibilidade do objeto, será gerado um contexto de prejuízo à própria administração pública tendo em vista a presença de fornecedores atendendo em paralelo unicamente diferenciados pelas capacidades dos aparelhos.

A restrição ao caráter competitivo do certame fica exposta em caso de necessidade de comprovação técnicas de itens tão particulares em quantidades tão específicas e elevadas, restringindo-se sobremaneira a disputa e colocando em risco a lisura do procedimento licitatório. Dessarte, busca-se esclarecimentos acerca da aplicabilidade ao presente certame da norma contida no art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021, afastando-se da necessidade de apresentação de atestado técnico os itens cujo percentual seja inferior a 4% do lote único licitado.

V - DAS QUANTIDADES DE SERVIÇOS ANUAIS SOLICITADOS E A AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PARA JUSTIFICA-LAS

Por fim, acompanhados os esclarecimentos em testilha solicitados acerca de pontos relevantes para o certame, notadamente a proposta

por item ou lote, parcela de relevância e demais detalhes, resta constatado que a quantidade anual de procedimentos pode estar não tão bem dimensionada na medida em que são consignados mais de 1.015.000 (um milhão e quinze mil) serviços. Todavia, no paralelo com outros certames, inclusive de órgãos estaduais e prefeituras municipais de capital, não se nota a mesma grandiosidade de procedimentos. No particular, as manutenções preventivas e corretivas de aparelhos de 12.000 BTUS somam mais de 234.000 (duzentos e trinta e quatro mil) serviços anuais, o que causa estranheza devido o número de prédios públicos que serão atendidos de acordo com a relação: 288 (duzentos e oitenta e oito) no total.

Ademais, restou observado que há uma reprodução espelhada com rigor entre a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEMED) e a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEMDES), ocasião em que da leitura do ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA, que versa acerca das especificações do quantitativo de serviços por cada órgão, o que pode implicar em erro material e consequente elevação das exigências de comprovação de capacidade técnica.

Neste particular, um dos maiores acervos é da secretaria de educação, e havendo reprodução espelhada em relação a outra secretaria das mesmas quantidades de serviços, sem a mesma proeminência e destaque que a educação representa, pois há apenas um prédio público vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social enquanto na SEMED há dezenas de prédios, fica fundada a suspeita de erro nas quantidades.

Portanto, requer-se esclarecimentos se o acervo total de serviços é o que consta no termo de referência ou se há incorreções, pois as quantidades implicam em diferenças substanciais nas comprovações de capacidade técnica.

VI - DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer-se esclarecimentos acerca dos seguintes pontos, como apresentados nos fundamentos supra:

1. Se persistirá a aplicabilidade ao presente certame dos benefícios a ME/EPP tendo em vista o valor potencial do certame e sua inequívoca superação do teto do simples nacional e, em caso de persistência do benefício, contrariedade ao disposto no art. 4º §1º I da Lei nº 14.133/2021;
2. Se a participação do licitante pode ser por item do seu interesse, limitando-se a proposta aos itens que efetivamente o interessarem e em relação aos quais houver comprovada capacidade técnica, ou se o pregão será para adjudicação do objeto em lote único;
3. Esclarecimentos acerca da aplicabilidade ao presente certame da norma contida no art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/2021, afastando-se da necessidade de apresentação de atestado técnico os itens cujo percentual seja inferior a 4% do lote único licitado;
4. Por fim, esclarecer, tendo em vista a ausência de estudo técnico preliminar, se o acervo total de serviços é o que consta no termo de referência ou se há incorreções, pois as quantidades implicam em diferenças substanciais nas comprovações de capacidade técnica.

Acolhia a presente, aguarda-se resposta tempestiva e, sendo o caso, a adoção da cautela de suspensão do presente pregão para estabelecimento das regras do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, afastamento de benefício a ME/EPP tendo em vista os valores orçados e a readequação, sobretudo, das quantidades em razão da possível falha na contabilização.

Termo em que,
Pede deferimento.

São Luís/MA, 15 de junho de 2026.

GERALDO MARANHÃO JÚNIOR
SÓCIO ADMINISTRADOR
V.M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 05.052.665/0001-62

- **Recebido em**
15/06/2026 às 09:56:39

Resposta

- **Resposta**

Sem Resposta
- **Responsável pela resposta**
Sem Resposta
- **Respondido em:**
Sem Resposta

Resposta

Resposta

Digite um resposta

Enviar